



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2020
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCENTIVO VARIÁVEL POR CAPITAÇÃO PONDERADA, DESEMPENHO E AÇÕES ESTRATÉGICAS JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a substituição do incentivo financeiro do Programa Nacional De Melhoria Do Acesso E Da Qualidade Da Atenção Básica PMAQ-Ab.

CONSIDERANDO a portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária saúde no âmbito do sistema único de saúde.

CONSIDERANDO a importância da territorialização e da adscrição das pessoas aos serviços da Atenção Primária à Saúde e o desenvolvimento de vínculo e responsabilização entre equipe e população assistida;

CONSIDERANDO a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde; e Considerando o reconhecimento da Estratégia Saúde da Família como orientadora da Atenção Primária à Saúde e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde.

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável, com fulcro na Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; e Portaria



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

3.222/2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Capitação Ponderada, Desempenho e Ações Estratégicas possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população e o cadastramento da população adscrita de forma contínua de acordo com o perfil socioeconômico e demográfico.

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Incentivo Variável Por Capitação Ponderada, Desempenho E Ações Estratégicas Do Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de QUERÊNCIA de acordo com as metas, resultados, alimentação regular dos sistemas de informação da atenção básica e adesão de programas estratégicos previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

§ 1.º O pagamento do Incentivo de Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal, ficando o Município desobrigado ao pagamento, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes.

§ 2.º O pagamento do 2º e 3º quadrimestre de 2020 será transferido aos servidores das ESF, eAP e Secretaria Municipal de Saúde que cumpriram $\geq 20\%$ dos indicadores descritos na Portaria 3.222/2019 do Ministério da Saúde.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

§ 3.º Para os anos subsequentes fica estabelecido o pagamento do “Incentivo Variável Por Capitação Ponderada, Desempenho E Ações Estratégicas Do Programa Previne Brasil”, para as ESF e eAP que atingirem 50% dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O valor do incentivo será de caráter variável, conforme desempenho de cada equipe, elencados nos resultados do SISAB (Sistema de Informação da Atenção Básica), conforme relatório quadrimestral de indicadores de desempenho.

Art. 4º. O recebimento, a título de incentivo, dos valores repassados pelo Governo Federal, serão distribuídos e redistribuídos da seguinte forma:

I - 84% (oitenta e quatro por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP.

II - 16% (dezesseis por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde, dos profissionais do NASF, Gerentes e Coordenação da Atenção Básica vinculados ao desenvolvimento do Programa no município, na forma de incentivo, dividido em três parcelas anuais a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso, assim redistribuídos:

I - Os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação da Atenção Básica, Vigilância epidemiológica e Saúde Bucal: 0,64% do valor repassado pelo Ministério da Saúde.

II- O percentual de 15,36% restante do valor destinado às equipes da ESF /eAP será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

a) Enfermeiros receberão 1,12%.

b) Coordenação de equipe de ESF/eAP receberão 0,48%.

c) Demais profissionais da equipe de Estratégia saúde da Família 13,76% entre, (Médico, Odontólogo, Técnicos de enfermagem, Técnico de saúde bucal, Auxiliar de saúde bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de serviços diversos, Recepcionista e Profissional de nível superior da equipe multiprofissional de Apoio.

Art 5º. Os demais apoiadores da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela manutenção e adesão dos sistemas de Informação de Atenção Básica, os quais serão nomeados pela Secretária Municipal de Saúde, farão jus ao recebimento do Incentivo para Ações



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Estratégicas, piso da atenção básica, inerente a recurso adverso ao acima citado e específico, do Programa Previne Brasil, no percentual de 4%. O Secretário municipal será contemplado com o incentivo, conforme nomeação do chefe do Executivo. Cumpre ressaltar que esse percentual é distinto ao montante destinado as Equipes de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária, conforme descrito no art. 4º.

Art. 6º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Saúde bucal, Agentes Comunitários de Saúde Auxiliar de serviços diversos, Recepcionista e Profissional de nível superior da equipe multiprofissional de Apoio que está vinculado à equipe, cadastrados no SCNES por período mínimo de 04 meses e que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Art. 7º. O valor do incentivo por desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe, e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela gestão municipal de saúde.

Parágrafo único. Terá direito a receber o incentivo o servidor lotado nas Unidades de Saúde que obtiver, desempenho satisfatório no relatório de avaliação individual, aplicado pelo coordenador da Unidade de Saúde. Deverá ser realizado e entregue a Secretaria Municipal de Saúde 01 relatório por quadrimestre até o 5º dia útil dos meses Maio, Setembro e Janeiro. O documento entra em vigor a partir de 2021.

Art. 8º. O valor do incentivo financeiro será pago aos profissionais a cada quadrimestre, conforme datas de repasse e conclusão de Avaliações.

Art. 9º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de advertência no intervalo do quadrimestre, exoneração, demissão, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

Art. 10º. Não farão jus ao recebimento da Gratificação de DESEMPENHO:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratar de assuntos particulares;
- b) Licença para atividade Política ou Classista;
- c) Afastamento para exercício de cargo ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.
- d) Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias, acompanhados por Laudo médico e demais documentos comprobatórios que justifiquem a ausência do servidor no quadrimestre.
- e) Licença por motivo de Doença em pessoa da Família acima de 30 (quinze) dias no ano.
- f) Licença Maternidade ou Adoção.
- g) Gozo de Licença Prêmio, superior a 30 dias, no quadrimestre.
- h) Os Servidores ou Profissionais Inativos;
- i) As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 50 % dos indicadores estabelecidos (do financiamento de Pagamento por Melhor Desempenho);

II – Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não fora contemplada com o incentivo e avaliada pelo Previne Brasil, o servidor deverá receber o valor proporcional devido, anterior à transferência, caso a unidade tenha alcançado os parâmetros mínimos de 50 % preestabelecidos;

Art. 11. A gratificação de que trata essa Lei tem natureza Jurídica estritamente indenizatória, a qual não se incorporará ao vencimento do servidor, não integrará os proventos de aposentadoria, não sendo computada para efeito de calculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Profissionais beneficiados.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, e no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1200/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 21 de Dezembro de 2020.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal